



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO  
*Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho*

**PA-MED 000199.2018.14.001/1**

**REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO ACRE - SETACRE**

## **ATA DE AUDIÊNCIA n.º 5644.2018**

Às 09h40min do dia 11 de outubro de 2018 (11/10/2018), na sede do Ministério Público do Trabalho em Rio Branco, sob a presidência da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora **Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso**, foi aberta a audiência e apregoadas as partes, na qual se constatou a presença da Presidente do SETACRE, Maria de Nazaré Santos da Cunha, inscrita sob o CPF nº 091.0171.212, Dr. Bruno Lameira Itani, OAB/AC nº 4197, e Dr. Marcos Antônio Carneiro Lameira, OAB/AC nº 3265, ambos representando o SETACRE. Apresentaram-se, também, Francisco Leite Marinho, inscrito sob o CPF nº 308.646.402-00, Francisco Carneiro de Brito Pinheiro, inscrito sob o CPF nº 359.302.002-30, Edilson Pereira, inscrito sob o CPF nº 164.515.542-00 e Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, representando o SINTTPAC.

Dado início aos trabalhos, discutiram-se as cláusulas controvertidas da Convenção Coletiva:

**Cláusula 3ª** - Será incluído o §º 8º, prevendo o prazo para que as empresas que ainda não tenham adotado o reajuste, quitem as diferenças.

§8º As diferenças salariais relativas ao reajuste acordado, caso ainda não adimplidas pela empresa, deverão ser regularizadas até dezembro de 2018, havendo a possibilidade de parcelamento dos valores retroativos nos meses de outubro, novembro e dezembro.

**Cláusula 13ª** - A Presidente do SETACRE alegou a situação financeira das empresas, as quais não concordavam em arcar com custos além dos que já arcam com o SEST/SENAT. Questionada sobre o fornecimento dos uniformes, informou que quando ocorrem os campeonatos regionais, é o próprio SEST/SENAT que os fornece. A seguir, questionei a advogada do SINTTPAC sobre os prejuízos que a "exclusão" da cláusula poderia causar, a qual alegou que existem trabalhadores que participam, inclusive do campeonato nacional, que serão prejudicados.

A presidente do SETACRE alegou não concordar com a imposição

da obrigação, a qual foi explicado por mim e pelo advogado da SETACRE, Dr. Marcos Antônio, que não trata-se de uma obrigação, mas de empreendimento de esforços para a compra de material esportivo.

Por fim, acordou-se que a **cláusula será mantida**.

**Cláusula 23ª** - Dr. Bruno Lameira informou que, em relação ao objeto dessa cláusula, é obrigatória a participação dos sindicatos. Sugeriu, então, que a cláusula fosse acrescida de dispositivos da CLT, para que não haja nenhum tipo de obscuridade. Dr. Bruno Lameira: esclarecer ressalvas da CLT sobre o banco de horas, pois quem quiser adotar tal prática, o fará sabendo da realidade jurídica. Corroborou com a sugestão da Dr. Gracieleidy de que o sindicato patronal deveria fazer levantamento de empresas que precisam de banco de horas e o tipo de banco necessário, seja, anual, mensal. Dr. Marcos Antônio sugeriu que o sindicato deve fazer trabalho assistencial e ir até as empresas e explicar aos colaboradores. Sugeriu que houvesse a comunicação da realização de convenção coletiva através de ofício e na existência de acordo de banco de horas, com vistas a auferir a sua regularidade, oficiasse SETACRE ou SINTTPAC acerca de tal acordo, e, ainda, sugeriu a alteração do nome da cláusula para "compensação de jornada".

Por fim, ficou acordado a **alteração da cláusula**, tendo como nova redação:

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente a duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo coletivo de trabalho firmado entre empresa e SINTTPAC, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§2º Se a compensação ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses, será admitida a pactuação por acordo individual escrito, obrigando-se a empresa a comunicar tal compensação ao SETACRE.

§3º Se a compensação ocorrer no mesmo mês, será admitida a pactuação por acordo individual escrito, obrigando-se a empresa a comunicar tal compensação ao SETACRE.

§4º O SETACRE compromete-se a encaminhar ao SINTTPAC por e-mail as comunicações referidas no §2º e §3º, em até 5 (cinco) dias.

**Cláusula 24ª** - O advogado do SETACRE informou que o problema da cláusula é a necessidade de intermediação do Sindicato.

Sem muitas discussões, acordou-se que a **cláusula será mantida.**

**Cláusula 37ª** - Por fim, ficou acordado a alteração da cláusula, tendo como nova redação, proposta pelo SINTTPAC:

No mês de março de cada ano, mediante autorização dos trabalhadores por assembleia, ressalvados aqueles que apresentarem oposição por e-mail pessoal ou diretamente ao Sindicato em formulário por este disponibilizado, até o dia 20 do mês relativo ao desconto, será descontado 01 (um) dia de salário do empregado a título de Contribuição Sindical, que será repassado ao SINTTPAC, através da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, juntamente com a relação dos empregados que foi efetuado tal desconto. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de abril do mesmo ano.

§1º Quanto à contribuição sindical relativa ao ano de 2018, fica pactuado que o SINTTPAC encaminhará comunicado às empresas, através de e-mail ou por ofício, para que estas divulguem entre seus trabalhadores, inclusive com a fixação em mural por tempo indeterminado, que será descontado do salário do mês de novembro a contribuição sindical de todos os seus empregados, cuja autorização foi definida em assembleia realizada pelo SINTTPAC com a categoria em 21 de maio de 2018, podendo o trabalhador se opor ao desconto até o dia 20 de novembro de 2018.

§2º A oposição ao desconto mencionado no §1º será comunicada ao SINTTPAC por meio de e-mail pessoal do trabalhador ou diretamente junto à Tesouraria do Sindicato por meio de formulário próprio por este disponibilizado.

§3º O repasse da contribuição sindical mencionada no §1º será realizado até o dia 10 de dezembro de 2018.

§4º As empresas se comprometem a não interferir na autorização ou oposição à contribuição sindical prevista nesta cláusula.

§5º Ficam as empresas na obrigação de fornecer uma cópia da guia de recolhimento para o SINTTPAC até o dia trinta de abril do mesmo ano. Como também no momento que for fazer uma rescisão se faz necessário à apresentação da guia paga, da contribuição sindical e patronal, a não comprovação dá o direito a entidade sindical a não fazer a rescisão de contrato de trabalhista.

§6º As empresas ficam obrigadas a fornecer, até o dia 10 de dezembro/2018 e 10 de abril/2019, ao SINTTPAC a relação, atualizada, de funcionários, onde conste o total da folha de pagamento e total de trabalhadores contribuintes (que autorizarem a contribuição) ou não.

§7º Havendo mudança por alteração da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) referente a obrigatoriedade do desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, passa-se imediatamente ser desnecessária a autorização dos Trabalhadores por assembleia.

**Cláusula 39ª** - Ficou acordado que a cláusula será alterada, tendo como nova redação:

Fica estabelecida a data de 25 de julho, como sendo o dia do Trabalhador Rodoviário, o qual será comemorado pelos trabalhadores no sábado subsequente, devendo cada empresa do setor de logística e transporte de carga do Estado do Acre contribuir com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser repassado ao SINTTPAC até o dia 10 de julho.

Por fim, as partes requereram nova audiência para finalizar as negociações, razão por que **determino à Secretaria que agende audiência a se realizar nesta Procuradoria, na data de 18/10/2018, às 14:15min, ficando as partes devidamente intimadas.** Nada mais, encerrando-se a presente audiência, eu, Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso, digitei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é firmado pelos presentes.

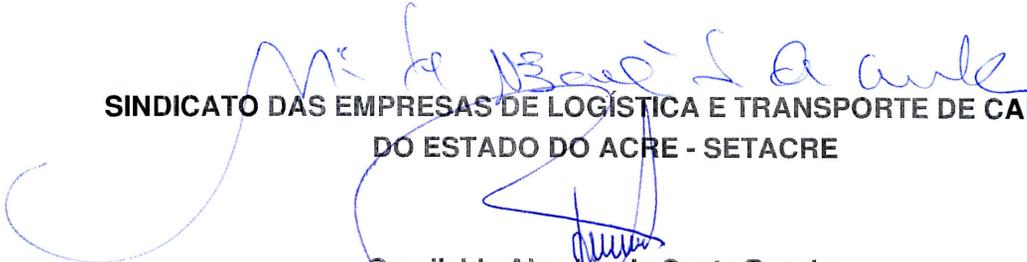
Rio Branco, 11 de outubro de 2018.

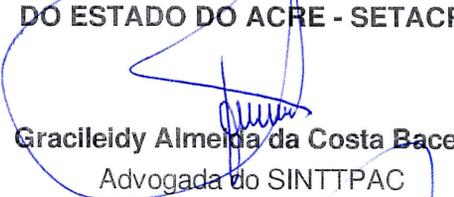
(assinado digitalmente)

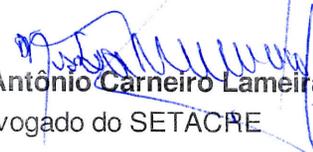
**MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO**

Procuradora do Trabalho

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
E CARGAS DO ESTADO DO ACRE - SINTTPAC**

  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS  
DO ESTADO DO ACRE - SETACRE**

  
**Gracileidy Almeida da Costa Bacelar**  
Advogada do SINTTPAC

  
**Marco Antônio Carneiro Lameira**  
Advogado do SETACRE

  
**Bruno Lameira Itani**  
Advogado do SETACRE